



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

1 PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA

2 Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2022.

3  
4 Em 25 de novembro de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho  
5 Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal

6 de Ijaci, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG.

7 Compareceram os seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados:

8 Representantes do Poder Público: Antonio Maria Fonseca, Hafez Tadeu Sadi Júnior,

9 Luany Silva Resende, Talis Braga Vilas Boas e Lionel Luiz da Paixão. Representante

10 da Administração Pública Estadual ou Federal: Aguinaldo Serafim de Souza e Marcelo

11 Vicente da Silva. Assessoria Jurídica: Khristian Wylbers C. Borges. Análise Técnica do

12 CONSANE: Miriam Fátima Alves. Representantes do Poder Legislativo: Antônio

13 Nazaré de Oliveira. Representantes da Sociedade Civil Organizada: Lucas Henrique

14 Pedrozo Abreu, Manuel Dias da Silva Neto, Luis Leonardo Pinheiro Barreto e Arnaldo

15 Campos. Convidados Dennis Santos Tavares e Mirene Lopes Moraes. **ASSUNTOS EM**

16 **PAUTA: 1) ABERTURA.** O Presidente ANTONIO MARIA FONSECA abriu a 10ª

17 Reunião Ordinária da Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os presentes. 2)

18 Informou que o exame da ATA da 9ª Reunião Ordinária será apresentado

19 posteriormente. 3) **DELIBERAÇÕES: A) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP –**

20 **CONDOMÍNIO NAUTICO AMIGRANDE, CNPJ 42.783.736/0001-23 INTERVENÇÃO**

21 **AMBIENTAL EM APP.** Conforme deliberado durante a 10ª Reunião Ordinária do

22 Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada no dia 25

23 de novembro de 2022, fica aprovado por esse conselho no uso de suas atribuições

24 legais, e por mim, Presidente, o que se segue, autorização de intervenção em área de

25 APP sendo: 1)- Supressão de 1 indivíduo arbóreo de nome científico *Cedrela fissilis*.

26 De acordo a portaria MMA Nº148/2022 a espécie arbórea *Cedrela fissilis*, se enquadra

27 na categoria VU -Vulnerável. Segundo o Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF

28 Nº 3.102/2021, a compensação florestal de espécies ameaçadas de extinção na

29 categoria Vulnerável - VU é determinada em 10 (dez) mudas por exemplar. B)

30 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SOUZA,**

31 **CONFRONTANTE COM O LOTE 04, QUADRA E, LOTEAMENTO RESIDENCIAL**

32 **LAGOA VERDE.** Conforme deliberado durante a 10ª Reunião Ordinária do Conselho

33 Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada no dia 25 de

34 novembro de 2022, fica aprovado por esse conselho no uso de suas atribuições legais,

35 e por mim, Presidente, o que se segue, autorização de intervenção em área de APP

36 sendo: 1)- Substituição de gramínea de pastagem do gênero *Brachiaria*, por gramínea

37 paisagística(nativa) em área de 427,07m<sup>2</sup> m<sup>2</sup>. 2)- Instalação de rampa: área (20,60m

38 comprimento X 3m largura), sendo impermeabilizado área total da rampa 63,90m<sup>2</sup>. 3)-

39 Instalação de píer, fixação área 1,08m. 4)- Construção de enrocamento 10,08m

40 lineares, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de

41 autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...".

42 Essa autorização exclui a execução de outras atividades distintas das solicitadas,

43 supressão de indivíduos arbóreos e danos irreversíveis na APP. As intervenções aqui

44 aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e

45 arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e

46 Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017.

47 Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção

48 em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município

49 pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X

50 10% X 22,75 m<sup>2</sup> X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 243,68

51 (Duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). C) **PCA - PLANO DE**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

### CODEMA

52 **CONTROLE, AMBIENTAL, CEMITÉRIO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
53 **IJACI, CNPJ 18.244.400/0001-08.** Conforme deliberado durante a 10ª Reunião  
54 Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA,  
55 realizada no dia 25 de novembro de 2022, NÃO foi aprovado por esse conselho no uso  
56 de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, foi solicitado as complementações a  
57 seguir. 1)- Monitoramento de água subterrânea; Apresentar a localização da  
58 implantação do poço; Apresentar a profundidade do poço; Especificar os períodos e  
59 frequência em que serão realizadas as análises de água, de acordo com a  
60 sazonalidade. 2)- Monitoramento da qualidade do ar; Apresentar o tipo de  
61 equipamento viável para o monitoramento, descrever a método de utilização;  
62 Apresentar a localização da instalação do aparelho; Especificar as variáveis que serão  
63 analisadas; Especificar os períodos e frequência em que serão realizadas as análises;  
64 Apresentar medidas mitigadoras; Se as variáveis estiverem acima dos parâmetros  
65 permitido pela legislação, apresentar propostas remediação. 3)- Controle de Zoonose;  
66 Especificar o plano de controle de zoonose no cemitério, frequência, tipos de  
67 intervenção, controle e remediação; Apresentar medidas mitigadoras. 4)- Drenagem;  
68 Apresentar o projeto de drenagem com memorial descritivo. 5)- Análise de água  
69 superficial; Apresentar o plano de monitoramento de água superficial, variáveis a  
70 serem analisados e frequência; Apresentar a localização dos pontos de  
71 monitoramento. **D) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – ANDRÉ ROMANIELLO**  
72 **SOUZA, CONFRONTANTE COM OS LOTES 45, QUADRA A-3, LOTEAMENTO**  
73 **RESIDENCIAL LAGOA VERDE;** Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA o Sr.  
74 Manuel Dias da Silva Neto declarou-se suspeito desse item da pauta. Conforme  
75 deliberado durante a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de  
76 Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada no dia 25 de novembro de 2022,  
77 fica aprovado por esse conselho no uso de suas atribuições legais, e por mim,  
78 Presidente, o que se segue, autorização de intervenção em área de APP sendo: 1)-  
79 Substituição de gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por gramínea nativa em  
80 área de 408,9m<sup>2</sup>. 2)- Instalação de rampa com duas trilhas: área (0,60m comprimento  
81 X 0,30m largura), sendo impermeabilizado somente 9,52 m<sup>2</sup>, área total da rampa  
82 23,2m<sup>2</sup>. 3)- Instalação de pier, fixação no enrocamento. 4)- Supressão de 4 árvores  
83 isoladas na APP. 5)- Supressão de 1 árvores isoladas fora APP. 6)- Construção de  
84 enrocamento 20,01m lineares, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São  
85 dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de  
86 conservação do solo...”. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas  
87 conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de  
88 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto  
89 na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017, fica definido: 1) por supressão vegetal  
90 de 4 indivíduos arbóreos, calculada multiplicando o número de espécie suprimida pela  
91 proporção da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo  
92 valor tabela do IEF (4 X proporção X 1,5 X R\$ 6,37), ficando a compensação  
93 ambiental financeira de R\$ 44,59 (quarenta e quatro reais e cinquenta e nove  
94 centavos). 2) Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de  
95 valores genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da  
96 tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 9,52 m<sup>2</sup> X 1,5) ficando a compensação  
97 ambiental financeira de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos). OBS: Está  
98 anuência autoriza o corte das 4 árvores que estão na área de APP em conflito com a  
99 implantação da rampa. A outra árvore de nome popular Moreira FORA da APP com  
100 DAP 28,56 fica a anuência desta condicionada mediante a apresentação do alvará de  
101 construção e pagamento em pecúnia da compensação. **E) INTERVENÇÃO**  
102 **AMBIENTAL EM APP – JOSÉ MARCOS PENICHE, PRAÇA DA BANDEIRA,**



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

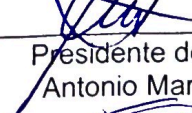
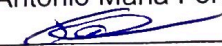
103 **CENTRO.** Conforme deliberado durante a 10ª Reunião Ordinária do Conselho  
104 Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada no dia 25 de  
105 novembro de 2022, fica aprovado por esse conselho no uso de suas atribuições legais,  
106 e por mim, Presidente, o que se segue, autorização de intervenção em área de APP  
107 sendo: **1)-** Cercamento de 93,00m, na área de APP, por meio do cravamento de  
108 mourões em madeira com distanciamento de cerca de 2,00m entre si e instalação de  
109 tela do tipo alambrado sem o uso de qualquer material impermeabilizante bem como  
110 supressão de árvores. Essa intervenção aqui aprovada deverá ser executada  
111 conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de  
112 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto  
113 na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. **F) APRESENTAÇÃO DO**  
114 **RECURSO REFERENTE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP – JOSÉ**  
115 **RICARDO DE BASTOS, QUADRA 11, CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA**  
116 **BRASIL II.** Na 9ª reunião do CODEMA, realizada no dia 27/10, foi deliberado sobre o  
117 processo de intervenção ambiental do Sr. JOSÉ RICARDO DE BASTOS, propriedade  
118 localizada na, quadra 11, Condomínio Náutico Ilha Brasil II. Tendo em vista a decisão  
119 prolatada, o solicitante recorreu, requerendo que seja feito uma reavaliação da  
120 compensação em pecúnia aplicada pelos conselheiros. Desta forma apresentou  
121 recurso, dentro do prazo previsto no regimento, baseando-se sua solicitação em fatos  
122 novos, quais sejam, imagens e Boletim de Ocorrência da Polícia Militar de Meio  
123 Ambiente, que NÃO configurou crime ou infração ambiental na área. Ante o exposto,  
124 esta presidência analisou o referido recurso, e com base no art. 40 do regimento  
125 interno do CODEMA de Ijaci, bem como tendo em vista os fatos novos apresentados,  
126 essa presidência decide por devolver o referido processo a plenária, para que os  
127 conselheiros munidos dos novos documentos apresentados possam novamente  
128 deliberar o caso a fim de que mantenham a decisão prolatada ou decidam pela  
129 reforma da decisão. Conforme deliberado durante a 10ª Reunião Ordinária do  
130 Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada no dia 25  
131 de novembro de 2022, fica aprovado por esse conselho no uso de suas atribuições  
132 legais, e por mim, Presidente, o que se segue, autorização/regularização de  
133 intervenção pretéritas em área de APP, sendo elas: **1)-** Substituição de gramínea de  
134 pastagem do gênero Brachiaria, por gramínea paisagística (nativa) em área de  
135 432,05m². **2)-** Instalação de rampa: área (2,50m comprimento X 9,10m largura), sendo  
136 impermeabilizado área total da rampa 22,75m². **3)-** Instalação de píer. **4)-** Plantio de 11  
137 árvores nativas na APP. **5)-** Construção de enrocamento 15,16 m, conforme Lei  
138 Estadual 20.922/2013, Art. 21º: “São dispensadas de autorização do órgão ambiental  
139 a execução de práticas de conservação do solo...”. As intervenções pretéritas aqui  
140 aprovadas estão de acordo com o projeto apresentado pelo solicitante, arquivado na  
141 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de  
142 acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1)  
143 Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores  
144 genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2  
145 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 22,75 m² X 1,5) ficando a compensação ambiental  
146 financeira de R\$ 853,13 (Oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos). **G)**  
147 **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA,**  
148 **REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO**  
149 **CONDOMÍNIO NÁUTICO PORTO DO LAGO - SHF CONSERVAÇÃO E**  
150 **CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 17.293.608/0001-5.** Conforme deliberado durante  
151 a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental –  
152 CODEMA, realizada no dia 25 de novembro de 2022, fica aprovado por esse conselho



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

### CODOMA

153 no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o: Estudo de Impacto de  
154 Vizinhança do Condomínio Náutico Porto do Lago - SHF Conservação E Construção  
155 LTDA., CNPJ 17.293.608/0001. O conselho ressalta que: **1)-** O referido estudo  
156 menciona intervenções em áreas de preservação permanente - APPs, supressão de  
157 vegetação de árvores isoladas nativas que se situam na projeção das ruas.  
158 Salientamos que a aprovação do EIV não autoriza essas intervenções, sendo  
159 necessário licenças específicas para tais intervenções. **2)-** O sistema de saneamento  
160 básico (água, esgoto, pluvial e coleta de resíduos) foi analisado como sendo somente  
161 uma proposta, uma vez que para a aprovação se faz necessário a autorização da  
162 Prefeitura e concessionárias responsáveis pelo Saneamento do Município. **3)-** O  
163 quadro de áreas apresentado foi analisado como sendo somente uma proposta  
164 passível de alterações no decorrer do processo de aprovação do empreendimento  
165 pela Prefeitura Municipal. **4) ASSUNTOS GERAIS: 1)-** Aquisição de um aparelho para  
166 projeção dos documentos relativos as reuniões, do CODEMA utilizando recursos do  
167 Fundo. Foi solicitado pelo conselho a apresentação do amparado legal dentro da  
168 legislação do CODEMA, a permissão legal para a aquisição do aparelho. Também foi  
169 solicitado pelo conselho que seja apresentado em todas as reuniões o extrato do  
170 fundo. **2)-** Implantação do Parque Industrial: O Presidente fez a leitura de um  
171 documento que redigiu, declarando que o parque industrial foi concebido como  
172 desmembramento e não como loteamento. O conselheiro Lucas Henrique ressalta que  
173 não foi autorizado pelo CODEMA, sendo a aprovação uma decisão monocrática. O  
174 desmembramento foi questionado pelo conselheiro Lucas Henrique, pois de acordo  
175 com o Plano Diretor só poderia ser concebido com o aproveitamento do sistema viário  
176 existente, não implicando com a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o  
177 prolongamento ou ampliação dos existentes. Como o parque industrial está na  
178 margem da Rodovia MG335, será necessário a implementação de faixas de redução,  
179 aceleração, retornos, entre outros, demonstrando assim que o desmembramento está  
180 contra o Plano Diretor. O conselheiro alerta sobre os riscos de acidente que a rodovia  
181 poderá trazer para a sociedade. Foi discutido pelo conselho a aprovação do Parque  
182 Industrial, sem a aprovação do CODEMA e sem estrutura de acesso como previsto no  
183 Plano Diretor. O conselheiro Lucas Henrique pede para registrar em ATA seu  
184 depoimento. Lucas ainda solicita que seja feita reunião com o Departamento de  
185 Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, para avaliar a via de acesso. O  
186 Presidente afirma que entrará em contato com DRE e retornar com informações ao  
187 conselho. **3)-** O conselho solicitou que seja elaborado pela Secretaria de  
188 Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, uma instrução normativa  
189 sobre a substituição de Brachiaria e plantio de grama em áreas de APP, de acordo  
190 com a Legislação vigente e Bioma Mata Atlântica. **5) ENCERRAMENTO:** Nada mais  
191 havendo a tratar, o Presidente ANTONIO MARIA FONSECA declarou encerrada a  
192 sessão, da qual foi lavrada esta ata. **APROVAÇÃO DA ATA.**

193  
194 Sr.   
195 Presidente do CODEMA.  
196 Antonio Maria Fonseca  
197 Sr<sup>a</sup>   
198 Nomeado Secretário ad-hoc do CODEMA  
199 Talis Braga Vilas Boas  
200